

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00045/2026

Projeto de Lei nº 033/2026

Autor: Vereador Leonardo de Oliveira Silva

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 14:00 hs, com 04 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 09 de março de 2026.



ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura		1ª A Comissão CCJ e R	
2 - 1ª Votação		2ª	
Aprovado por () votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
Aprovado por () votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
4 - Redação final		4ª	
Aprovado por () votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			

PROJETO DE LEI Nº 33 /2026

Autoria: Vereador Leonardo de Oliveira Silva

"Institui o Programa Municipal Cãominhada de Rio Verde, inclui o evento no Calendário Oficial do Município, autoriza a realização de atividades de lazer e saúde animal em espaços públicos, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Cãominhada, com o objetivo de promover o lazer, a interação social entre tutores e animais, e a conscientização sobre o bem-estar animal no Município de Rio Verde.

Art. 2º O Evento será realizado anualmente, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º A realização da Cãominhada priorizará locais como:

I - Praças e parques públicos;

II - Vias de grande circulação adequadas para o trânsito seguro de animais e pedestres;

III - Áreas de lazer que permitam a integração com a natureza local.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES E BEM-ESTAR

Art. 4º A organização do evento deverá seguir obrigatoriamente as seguintes diretrizes:

I - Segurança Animal: O percurso deve ser planejado para garantir a integridade física dos animais e seus tutores;

II - Suporte Sanitário: Disponibilização de pontos de hidratação e sacos para coleta de dejetos;

III - Conscientização: Promoção de palestras ou material informativo sobre zoonoses, arboviroses e posse responsável.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO E PARCERIAS

Art. 5º O planejamento e a coordenação do evento serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através das secretarias competentes.

Art. 6º Para a implementação e realização do evento, o Município poderá:

I - Firmar parcerias com a iniciativa privada através de cotas de patrocínio e chamamento público;

II - Celebrar convênios com associações de proteção animal, clínicas veterinárias e empresas do setor pet;

III - Aceitar donativos de parceiros "amigos dos animais" para distribuição durante o evento.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por parcerias público-privadas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que se fizer necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO, aos 16 dias do mês de abril de 2026.

Leonardo de Oliveira Silva

Professor Leonardo Lacaia

Vereador – PODE

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa institucionalizar um evento que promova o bem-estar animal e a saúde pública em Rio Verde. A Cãominhada incentiva a prática de exercícios físicos tanto para os cidadãos quanto para seus animais de estimação, fortalecendo os vínculos entre a comunidade e o cuidado com a fauna urbana.

Ao integrar o evento ao calendário oficial e permitir parcerias com a iniciativa privada, o Poder Público garante uma estrutura organizada e segura para a população, aproveitando os espaços públicos para atividades educativas sobre posse responsável e prevenção de doenças.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO, aos 16 dias do mês de abril de 2026.

Leonardo de Oliveira Silva

Professor Leonardo Lacaia

Vereador – PODE